



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N º 729/2025
28 DE OUTUBRO DE 2025**

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Direitos e Proteção à Pessoa Idosa – CMDPI, cria o Fundo Municipal de Direitos do Idoso no âmbito do Município de Maruim/SE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARUIM, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Maruim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

Art.1º O Conselho Municipal de Direitos e Proteção à Pessoa Idosa – CMDPI, órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o Idoso no âmbito do Município de Maruim, Estado de Sergipe, criado pela Lei 240/98, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, órgão gestor das políticas de assistência social do Município, passa a vigorar nos termos dessa Lei.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Direitos e Proteção à Pessoa Idosa:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO

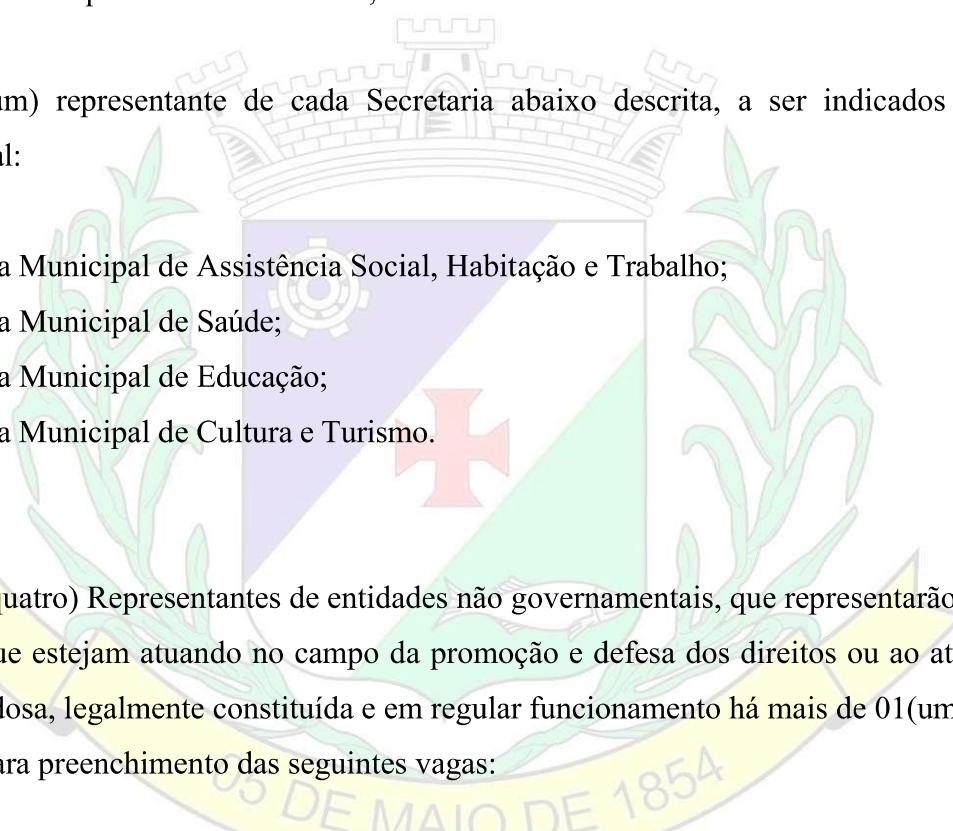
- I. Formular, acompanhar, instituir, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, zelando pela sua execução;
- II. Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;
- III. Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à pessoa idosa;
- IV. Zelar e garantir o cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à Pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº.8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº.10.741, de 01/10/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) e Leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- V. Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03;
- VI. Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da Pessoa Idosa;
- VII. Inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência à Pessoa Idosa;
- VIII. Regulamentar, quando for o caso, a forma de participação financeira da Pessoa Idosa no custeio de entidade de longa permanência com a qual possua contrato, seja ela filantrópica ou Casa lar, cuja cobrança é facultada, não podendo esta exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social recebido pela Pessoa Idosa;
- IX. Participar da elaboração do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, por meio de orientações aos gestores, participação em sessões e audiências públicas, apresentando propostas, programas e projetos, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento da Pessoa Idosa;
- X. Indicar prioridades para destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
- XI. Elaborar o seu Regimento Interno;
- XII. Outras ações visando à proteção do Direito da Pessoa Idosa.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Municipal de Direitos e Proteção da Pessoa Idosa será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da Pessoa idosa.

Art.3º O Conselho Municipal de Direitos e Proteção à Pessoa Idosa, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será assim constituído:

- 
- I. Por 01(um) representante de cada Secretaria abaixo descrita, a ser indicados pelo gestor Municipal:
 - a) Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho;
 - b) Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) Secretaria Municipal de Educação;
 - d) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

 - II. Por 04 (quatro) Representantes de entidades não governamentais, que representarão a sociedade civil e que estejam atuando no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento à Pessoa Idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01(um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:
 - a) 02(dois) representantes de usuários dos programas da Terceira idade e/ou do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV);
 - b) 02(dois) representante de entidades sócio assistenciais e ou sindicatos que, comprovadamente, atue promoção e defesa dos direitos da Pessoa Idosa.

§1º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos e Proteção à Pessoa Idosa terá um suplente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO

§2º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos e Proteção à Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§3º. Os membros do Conselho terão um mandado de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação.

§5º. Os representantes das entidades não governamentais serão eleitos em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, devendo a entidade enviar lista com o nome de até 04 (quatro) candidatos, que serão apresentados aos representantes do Poder Público e à sociedade, que poderá participar da eleição, que deve ser regulamentada em ato próprio.

§6º. Eleitos os representantes, os nomes serão enviados ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que os elegeu, dando posse, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 4º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos e Proteção à Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta.

§1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro com mais idade.

§2º. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos e Proteção à Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO

Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da Pessoa Idosa.

Art.5º. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art.6º. A função de membro do Conselho Municipal de Direitos e Proteção à Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art.7º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos e Proteção à Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I. Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II. Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III. Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 8º. Perderá mandato o Conselheiro que:

- I. Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II. Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III. Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV. Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V. For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO

Art.9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Parágrafo único. No caso da vacância dos suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa realizar novo processo de escolha, suplementar, para o preenchimento das vagas, nos termos dessa Lei.

Art. 10. Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva.

Art.11. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros, respeitando-se o disposto no Decreto Municipal 185/2025.

Art.12. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art.13. As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, cabendo direito de voto apenas aos membros do Conselho.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, podendo, inclusive, firmar contratos para assegurar o apoio ora instituído.

Art. 15. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO
Capítulo II

Do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

Art.16. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de Maruim/SE.

Art. 17. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

- I. Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estados vinculados à Política Nacional da Pessoa Idosa;
- II. Transferências do Município;
- III. As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V. As advindas de acordo de convênios;
- VI. As provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;
- VII. As provenientes de outras receitas, inclusive as criadas durante a vigência dessa Lei.

Art.18. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho do Município de Maruim/SE, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§1º O município de Maruim, através das Secretarias de Assistência Social e a de Finanças de Maruim/SE, deverá solicitar inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ e abertura de conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, ao final de cada trimestre balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado no sítio



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO

eletrônico do município, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§2º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao (a) gestor(a) titular:

- I. Apresentar o plano de aplicação dos recursos do fundo ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;
- II. Prestar contas ao Conselho de Direito da Pessoa Idosa e à sociedade;
- III. Submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- IV. Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, sendo-lhe devido o acompanhamento e avaliação prévia das despesas, bem como da forma de pagamento;
- V. Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuante no campo da promoção e defesa dos direitos da Pessoa Idosa, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 20. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 21. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado no sítio eletrônico do Município, assegurando-se a publicidade.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos, respeitando-se o Decreto Municipal 185/2025.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se a Lei 240/1998, exceto o art. 1º e a Lei nº 479/2011 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, 28 de outubro de 2025.

GILBERTO MAYNART
DE
OLIVEIRA:11169800530

Assinado de forma digital por
GILBERTO MAYNART DE
OLIVEIRA:11169800530
Dados: 2025.10.28 09:38:41 -03'00'

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal